



## **Nota Técnica - NESIS/SESA 03/2026 -**

---

**PARA:** Gerências Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Gestores do Sistema e-SUS-VS e Unidades Notificadoras.

**DE:** Núcleo Especial de Sistemas de Informação em Saúde (NESIS) / Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde (SSVS).

**Assunto:** Adequação dos prazos de notificação no sistema e-SUS VS.

### **1. Contextualização**

A Vigilância em Saúde fundamenta-se na capacidade de detecção oportuna de eventos de saúde pública para a adoção de medidas de controle imediatas. O Núcleo Especial de Sistemas de Informação em Saúde (NESIS) identificou, por meio de monitoramento de rotina, um volume crítico de notificações inseridas no sistema e-SUS VS com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, evidenciando discrepâncias acentuadas entre a **Data de Notificação** e a **Data de Digitação (criação)**.

Considerando que o e-SUS VS é uma ferramenta baseada em web para registro em tempo real, o aporte tardio de dados — especialmente em agravos de notificação compulsória imediata e violências — compromete a fidedignidade da base de dados estadual e a eficácia das ações de intervenção.

---

### **2 – Base Legal e Diretrizes**

Em conformidade com a **PORTARIA SESA Nº 039-R, de 09 de abril de 2026**, esta norma estabelece a adequação rigorosa dos prazos de inserção de dados no sistema e-SUS VS.

**Fica estabelecido que:**

- O sistema e-SUS VS passará a contar com **travas sistêmicas automáticas** no calendário de retroatividade.
- Não será permitida a inserção de fichas com data de notificação retroativa que exceda os prazos de **24 horas** (para agravos de notificação imediata) ou **7 dias** (para agravos de notificação semanal), conforme a classificação do evento.



- Todos os serviços de saúde, públicos e privados, devem adequar seus fluxos internos para garantir que a digitação ocorra concomitantemente ou dentro do prazo regulamentar após a suspeita clínica.

---

### 3 – Alinhamento Conceitual

Para fins de padronização no preenchimento das fichas no sistema, definem-se:

- **Data de Notificação:** Data em que o profissional de saúde ou o serviço tomou conhecimento do caso e realizou o registro nominal. Deve coincidir com o tempo real da assistência/vigilância.
- **Data de Criação (Log do Sistema):** Registro automático do sistema (data e hora do servidor) que marca quando a ficha foi efetivamente salva.
- **Data de Ocorrência / Início dos Sintomas / Diagnóstico:** Refere-se ao evento biológico ou cronológico do agravo (ex: data da agressão, data da coleta do exame ou data dos primeiros sinais clínicos). Esta data pode ser anterior à de notificação, respeitando a história natural da doença.

---

### 4 – Justificativa Epidemiológica:

A tempestividade (oportunidade) é um atributo essencial da qualidade de um sistema de informação em saúde. O cumprimento dos prazos estabelecidos visa:

1. **Garantir a fidedignidade do cenário epidemiológico:** Dados atrasados geram uma falsa percepção de controle e subnotificação em tempo real.
2. **Viabilizar a Tomada de Decisão:** Atrasos na notificação de violências e surtos impedem a proteção imediata das vítimas e o bloqueio de cadeias de transmissão.
3. **Responsabilização Técnica:** Alinha o estado às metas nacionais de monitoramento de agravos e à legislação sanitária vigente.

### 4 – Orientações e Normativas:

O calendário existente dentro do sistema será travado de forma a não permitir inserção de data de notificação retroativa com tempo superior a 7 (sete) dias e/ ou 24 horas de acordo com a regra da **PORTARIA SESA nº 039-R, de 09 de abril de 2026**.



## 2 Tipo de Doença/Agravo

Y09: Violência Interpessoal/Autoprovocada

Para este agravo, a **Data da Notificação** não pode retroceder mais que 1 dias.

OK

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos usuários do sistema quanto ao cumprimento rigoroso dos prazos preconizados, reforçando a necessidade de registro imediato das notificações no sistema.

## 4 – Disposições Gerais

A implementação das novas regras de bloqueio no sistema seguirá o cronograma abaixo:

1. **Divulgação:** Compete às Gerências Regionais e Municipais a ampla difusão desta Nota Técnica junto a todas as unidades notificadoras sob sua jurisdição.
2. **Treinamento:** O NESIS, via Referência Técnica Estadual do e-SUS VS, realizará capacitação remota para as Referências Regionais e Centrais sobre as novas funcionalidades e travas do sistema.
3. **Multiplicação:** As Referências Regionais deverão atuar como multiplicadores, garantindo que os técnicos na ponta (unidades de saúde) compreendam os novos regramentos.
4. **Suporte:** Casos excepcionais ou inconsistências técnicas devem ser reportados formalmente ao NESIS através do e-mail: [gevs.esusvs@saude.es.gov.br](mailto:gevs.esusvs@saude.es.gov.br).

O descumprimento reiterado dos prazos de notificação, uma vez que as travas sistêmicas estarão ativas, poderá acarretar dificuldades na consolidação de dados para fins de repasse de recursos e indicadores de gestão. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de abril de 2026.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MONICA LIMA**  
MEDICO  
NESIS - SESA - GOVES  
assinado em 10/04/2026 10:36:27 -03:00

**GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA**  
CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE  
NESIS - SESA - GOVES  
assinado em 10/04/2026 10:36:40 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/04/2026 10:36:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MONICA LIMA (MEDICO - NESIS - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W07Q30>